



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3045 - 01 de Outubro de 2019 - ANO 13

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº. 175/2019.

DATA: 16 de setembro de 2019.

SUMULA: Aprova a Instrução Normativa n. 011/2019, que dispõe sobre elaboração das Instruções Normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas para a Gestão dos Restos a Pagar da Administração Municipal, objetivando a implementação de procedimentos de controle e a divulgação das mesmas.

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a Gestão dos Restos a Pagar, no âmbito do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. A elaboração de Instruções Normativas e demais normas aplicadas pelo Sistema de Controle Interno - SCI, bem como sua divulgação, obedecerão aos critérios e formatação definidos na Versão 01 da Instrução Normativa n. 011/2019, aprovada por este decreto.

Art. 2º. Os órgãos, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos Procedimentos de Controle estabelecidos através de Instruções Normativas aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. Caberá à Unidade de Controle Interno - UCI e Unidade Responsável pela Instrução Normativa prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS.
ESTADO DA BAHIA.
EM, 16 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3045 - 01 de Outubro de 2019 - ANO 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2019

Versão: 01

Aprovação em: 16/09/2019

Ato de aprovação: Decreto nº 175/2019

Sistema Administrativo: Sistema de Controle Interno

Unidade Responsável: Unidade de Controle Interno

“DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE NORMAS RELATIVAS ÀS ROTINAS DE TRABALHO DA GESTÃO DOS RESTOS A PAGAR DAS DIVERSAS UNIDADES DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS.”

Considerando que constitui incumbência do Órgão Central do Sistema Municipal de Controle Interno a promoção da normatização, da sistematização e da padronização das normas e procedimentos de Controle Interno do Município;

Considerando o interesse do Poder Público Municipal, em especial do Sistema Municipal de Controle interno, com o constante aprimoramento da gestão e otimização no uso dos recursos públicos, com vistas ao exercício da gestão responsável e transparente;

Considerando que é dever do Poder Público Municipal, em especial do Sistema Municipal de Controle Interno, a exigência pela comprovação e conseqüentemente pela correta aplicação dos recursos públicos;

Considerando os dispositivos contidos na Lei Federal nº. 4.320/1964, em especial no artigo 36; e

Considerando ainda a urgência, a necessidade e o interesse público sobre a matéria.

TÍTULO I

Art. 1º. Regulamentar a elaboração de Instruções Normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Poder Executivo, objetivando a implementação de procedimentos de controle da Gestão dos Restos A Pagar.

TÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações direta, quer como executoras de tarefas, quer como fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3045 - 01 de Outubro de 2019 - ANO 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TÍTULO II

DA BASE LEGAL

Art. 3º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, da Constituição Federal, Lei Complementar n. 101/2000, Lei 4+30/64, Decreto Federal nº. 20.910/32, mediante atendimento aos procedimentos 1, 2, 3 e 5 da Instrução Cameral nº. 001/2006-1º TCM/BA, além da Lei Municipal n. 1.302 de 28 de agosto de 2018 que Instituiu o Sistema de Controle Interno Municipal.

TÍTULO IV

DOS CONCEITOS

Art. 4º. Consideram-se, pela Administração Pública, como Restos a Pagar as despesas devidamente empenhadas no exercício, mas, no entanto, não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Art. 5º. As despesas públicas constituídas como Restos a Pagar dividem-se em Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados.

§ 1º. Consideram-se despesas de Restos a Pagar Processados as que o credor já tenha cumprido com as suas obrigações, ou seja, já tenha entregue o bem ou serviço e a que tenha reconhecido como líquido e certo o seu direito ao respectivo pagamento.

§ 2º. Consideram-se despesas de Restos a Pagar Não Processadas as que ainda dependem da entrega, pelo fornecedor, dos bens ou serviços; ou ainda que tal entrega tenha se efetivado e o direito do credor ainda não tenha sido apurado e reconhecido pela autoridade pública competente.

TÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º. A despesa pública deve obrigatoriamente percorrer vários estágios, entre eles; o empenho, a liquidação e o pagamento.

§ 1º. O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Município obrigação de pagamento, é uma reserva que se faz como garantia ao fornecedor ou ao serviço que o material entregue ou o serviço prestado será pago.

§ 2º. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, procede-se a verificação e avaliação da entrega do produto ou a realização do serviço, atesta-se sobre o cumprimento, por parte do credor, das condições previamente acertadas na licitação, no contrato ou no empenho.

§ 3º. O pagamento da despesa se dá em dois momentos, com a emissão da ordem de pagamento e com o efetivo pagamento propriamente dito ao beneficiário.

Art. 7º. A inscrição de despesas em Restos a Pagar será realizada na data do encerramento do exercício financeiro mediante registros contábeis.

Art. 8º. As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processadas terão vigência de um exercício



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3045 - 01 de Outubro de 2019 - ANO 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

financeiro a partir de sua inscrição, sendo automaticamente cancelada ao fim desse período, mediante processo administrativo com divulgação do resultado, exceto se:

- I – vierem a ser liquidadas nesse período;
- II – referirem-se a convênios ou instrumentos congêneres, por meio do qual já tenham sido transferidos recursos de parcelas, ressalvado o caso de rescisão, ou ainda;
- III- referirem-se a convênios ou instrumentos congêneres, cuja efetivação dependam de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo concedente.

Art. 9º. Durante a execução dos Restos a Pagar não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

Art. 10º. O registro dos Restos a Pagar se dará individualmente por exercício e por credor.

Art. 11º. O cancelamento de Restos a Pagar Não Processados não deve ser considerado como receita por se tratar apenas de restabelecimento de saldo de disponibilidade financeira comprometida referente às receitas arrecadadas no exercício anterior.

Art. 12º. As despesas inscritas em Restos a Pagar prescrevem depois de 5 (cinco) anos da data de sua inscrição.

Art. 13º. Como regra geral somente os Restos a Pagar Não Processados podem ser cancelados, pois os Processados ainda representam obrigação líquida e certa do Município para com seus credores, pelo menos durante cinco anos após a respectiva inscrição.

Art. 14º. O cancelamento de Restos a Pagar Processados somente poderá ocorrer mediante abertura de processo interno na Unidade Gestora de origem do empenho, apontando o motivo da solicitação do cancelamento e os documentos comprobatórios, devendo ser encaminhado para análise e efetivação do cancelamento junto a Diretoria Contábil da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º. Será possível cancelamento do empenho inscrito em Restos a Pagar Processados nos seguintes casos:

- I – para correção de empenho quando verificado erro sanável, que necessariamente deverá ser novamente empenhada como “Despesas de Exercícios Anteriores”;
- II – quando comprovadamente verificada a inexistência de direito do credor;
- III – quando detectada duplicidade de empenho referente à mesma despesa;

IV – aplicação da prescrição quinquenal conforme Decreto Federal nº. 20.910/32, mediante atendimento aos procedimentos 1,2,3 e 5 da Instrução Cameral nº. 001/2006-1º TCM/BA, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

V – Quando se comprove que o credor já recebeu ou está prestes a receber o valor inscrito, ainda que decorrente de acordos judiciais ou extrajudiciais.

§ 2º. Ocorrendo a retenção e o recolhimento dos tributos relativos à nota fiscal de prestação de serviços e/ou entrega de materiais referentes à despesa inscrita em Restos a Pagar Processados, deve-se verificar a possibilidade da compensação tributária dos valores recolhidos ou a apuração da responsabilidade funcional, uma vez que a Prefeitura não poderá assumir esse ônus.

Art. 15º. O valor correspondente ao cancelamento de despesa inscrita em Restos a Pagar se reclamado pelo credor, através de “Processo Administrativo”, poderá ter seu pagamento efetuado em cinco anos após sua inscrição, na rubrica orçamentária denominada de “Despesa de Exercícios Anteriores”.

Art. 16º. Fica vedado ao Gestor Público Municipal, nos últimos dois quadrimestres do mandato do Prefeito Municipal, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro exercício, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade financeira suficiente para este fim.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3045 - 01 de Outubro de 2019 - ANO 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TÍTULO V

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17. A UCI, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 18º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


ALDIR JOEL RESMINI
Controlador Geral do Município

Barreiras-Ba, 16 de setembro de 2019.

Ciente e de acordo.


JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito Municipal